

Proposta de alteração da última versão dos Estatutos (de 10-11-2025)

(Nova redação)

ESTATUTOS DA TERRAS DENTRO, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objetivos

Artigo 1º.

Denominação e Duração

A Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado é uma Associação Privada, sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º.

Sede e âmbito de atuação

1. A Associação tem a sua sede social em Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, na Rua do Rossio de Pinheiro, podendo abrir delegações dentro e fora do concelho nos termos dos presentes estatutos.

2. A Terras Dentro assume a sua atuação em todo o território nacional português sem prejuízo de poder atuar fora do país no âmbito da sua atividade de cooperação transnacional.

Artigo 3º.

Objetivos

A Associação prossegue os seguintes objetivos

Nº1- Como principais:

a) Promover a solidariedade social.

b) Apoiar as crianças, os jovens e as famílias.

c) Proteger os grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com necessidades especiais, idosos, imigrantes e minorias étnicas.

d) Prevenir e solucionar situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, de exclusão ou outras vulnerabilidades sociais.

Nº2- De grande relevância noutros âmbitos:

a) Apoiar e promover a saúde, o emprego, a educação e a qualificação dos cidadãos.

b) Integrar e promover o desenvolvimento comunitário e as capacidades pessoais dos cidadãos.

c) Apoiar e promover o desenvolvimento integrado dos territórios rurais e de outros territórios desfavorecidos.

d) Proteger e defender o ambiente.

e) Conceber, executar e apoiar programas e projetos com vista à cooperação com os países em vias de desenvolvimento.

f) No respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem promover a educação e formação para o desenvolvimento integrado das sociedades e o reforço da paz entre os povos.

g) Divulgar a realidade dos países em vias de desenvolvimento e sensibilizar a opinião pública para a necessidade de um relacionamento empenhado com esses países.

h) Promover a igualdade de géneros.

Artigo 4º.

Áreas de intervenção

Para atingir os seus objetivos a Associação desenvolve atividades nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Promoção da inclusão social.
- b) Promoção e gestão de equipamentos de apoio a todos os públicos-alvo da intervenção social da Associação.
- c) Divulgação da informação científica e técnica com vista ao desenvolvimento rural.
- d) Promoção e valorização das culturas locais.
- e) Promoção do emprego e formação profissional.
- f) Proteção e defesa do meio ambiente.
- g) Cooperação com os países em vias de desenvolvimento.
- h) Apoio ao desenvolvimento rural.

Artigo 5º.

Principais atividades

Com vista a alcançar os seus objetivos a Associação, propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- a) Participar na implementação de Planos de Desenvolvimento Social e das diversas atividades das Redes Sociais.
- b) Organizar e coordenar Gabinetes de Apoio aos Alunos e às Famílias e Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.
- c) Desenvolver ações de apoio às populações em situação de exclusão social ou em risco de exclusão bem como junto de beneficiários de apoios sociais entre outros.
- d) Criar/gerir estruturas e equipamentos para ajuda às populações como centros de atendimento às vítimas e à integração de emigrantes entre outros.
- e) Criar/gerir Lares Residenciais/Centros de Atividades Ocupacionais para crianças e jovens em especial para os que necessitem de cuidados especiais e/ou sejam portadores de deficiência.
- f) Criar/gerir Lares/Residenciais/Centros Ocupacionais para adultos que necessitem de cuidados especiais nomeadamente os portadores de deficiências.
- g) Colaborar com as autarquias e todas as entidades públicas e privadas interessadas no desenvolvimento integrado de territórios situados em zonas desfavorecidas;
- h) Promover, apoiar e organizar ações de formação e outras que valorizem os recursos humanos desses territórios-e potenciem o seu desenvolvimento;
- i) Ligar a formação técnico-profissional à organização de novas atividades e empresas, capazes de aproveitarem recursos locais, humanos e materiais, para produção de bens e serviços para os mercados regionais, nacionais e internacionais;
- j) Organizar e manter serviços de informação e documentação, recorrendo ao tratamento informatizado de dados e à telemática, assim como à participação em redes nacionais e internacionais de divulgação de experiências de Desenvolvimento Integrado das realidades dos países em vias de desenvolvimento;
- l) Candidatar-se com projetos locais aos programas gerais específicos, quer nacionais quer de âmbito internacional, destinados a apoiar o desenvolvimento integrado;
- m) Promover, estimular e dinamizar as capacidades de investimento a nível local e regional das regiões desfavorecidas;
- n) Contribuir para o reforço da sociedade civil apoiando associações de desenvolvimento e associações de base no país e no estrangeiro designadamente nos países em vias de desenvolvimento;
- o) Implementar ações concretas de cooperação com os países em vias de desenvolvimento em especial com os países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;
- p) Participar por deliberação da direção em quaisquer associações, federações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas coletivas desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente à prossecução dos fins da Associação.

Capítulo II

Dos sócios

Artigo 6º.

Requisitos

Podem ser sócios todas as pessoas singulares ou coletivas que se mostrem interessadas a aderir aos princípios, objetivos e finalidades da Associação.

Artigo 7º.

Nº.1- A admissão de sócios é da competência da Direção, mediante proposta subscrita pelo candidato e por um sócio efetivo no gozo de todos os seus direitos, que será o proponente.

Nº.2- Da deliberação tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral sem prejuízo daquela ratificar sempre a decisão da Direção.

Artigo 8º.

Tipos de sócios

Nº.1- Os sócios podem ser efetivos, honorários e correspondentes em Assembleia Geral.

- a) Sócios efetivos são os que contribuem com joia e quotas estabelecidas em Assembleia Geral.
- b) Sócios honorários são as pessoas singulares ou coletivas que como tais sejam declaradas pela Assembleia Geral.

Artigo 9º.

Direitos dos sócios

Nº.1- São direitos de todos os sócios:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação.
- b) Utilizar os serviços de informação e documentação da Associação.
- c) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação.
- d) Estar presente nas Assembleias Gerais.

Nº.2- Cabe em exclusivo aos sócios efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí votar.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

Artigo 10º.

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da Associação;
- b) Exercer com zelo e diligência cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados.
- c) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais.
- d) Comunicar por escrito à Direção, no prazo de 30 dias, as alterações do domicílio e outros contactos nomeadamente o endereço de correio eletrónico, e ainda quaisquer outras informações que lhes digam respeito com relevância para a sua qualidade de sócios.

Artigo 11º.

Perda da qualidade de sócios

Nº.1- Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que a ela renunciarem nos termos definidos no Regulamento Interno, quando aplicável.
- b) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Associação.

Nº.2- A exclusão de sócios ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior é da competência da Assembleia Geral sendo a restante exclusão da competência da Direção.

Nº.3- A perda da qualidade de sócio efetivo não desobriga do pagamento, dos encargos e débitos devidos à data em que esse facto tiver lugar.

Capítulo III

Da organização e funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12º.

Órgãos e mandato

Nº.1 - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Nº.2- O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano aquele em que for realizada a eleição, se tal acontecer em assembleia extraordinária.

Nº 3- O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Nº.4- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até 30 dias após a data das eleições.

Nº.5- Quando a eleição se efetuar em assembleia geral extraordinária a tomada de posse terá lugar no prazo máximo de 30 dias após o ato eleitoral.

Artigo 13º.

Eleição, exercício de cargos e representação

Nº.1- A eleição será feita por escrutínio secreto em listas únicas, para os três órgãos, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar e quem representa as pessoas coletivas que se candidatam à eleição.

Nº.2- Os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão na efetividade dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e tomem posse.

Nº.3- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados.

Nº4- Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da gestão da associação exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados nos termos e com os limites constantes da lei.

Nº5- Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período do mandato em curso.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 14º.

Constituição

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2- Incumbe ao Presidente convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.

3- O Vice-Presidente deve coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento daquele.

4- Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral.

5- Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à Assembleia Geral, fora do caso previsto no número três, designar, de entre os sócios presentes, quem deve substituí-lo.

Artigo 15º.

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa bem como a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar o valor da quota, caso exista, sob proposta da Direção;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar regulamentos internos da Associação;
- e) Deliberar sobre a destituição de quaisquer titulares de cargos sociais, nos termos do artigo 32º.;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação e ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação;
- g) Aprovar o plano e orçamento da Associação para cada ano civil;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis sob proposta da Direção e conceder os poderes a esta, ou a algum dos seus membros, para outorgar as respetivas escrituras públicas ou documentos particulares autenticados;
- i) Deliberar sobre quaisquer outras questões que interessem à atividade da Associação.

Artigo 16º.

Reuniões

Nº.1- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até ao fim de março, para apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal, outra até ao fim de novembro para aprovação do plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte.

Nº.2- Ordinariamente, ainda, a Assembleia Geral reunirá em novembro ou dezembro para proceder à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

Nº.3- Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que a convoque o seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados, em pedido devidamente justificado.

Artigo 17º.

Convocações

Nº 1- A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá indicar o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos e deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias por:

- a) meio de aviso postal ou eletrónico, expedido para cada um dos sócios;

- b) publicação no sítio institucional da associação e
- c) afixação na sede e noutros locais de acesso público da associação.

Nº 2- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 18º.

Funcionamento

Nº.1- A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou representada a maioria dos sócios efetivos.

Nº.2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocatória, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 19º.

Deliberações

Nº.1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Nº.2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos dos sócios presentes ou representados.

Nº.3- A deliberação sobre a dissolução da Associação será decidida em Assembleia Geral convocada para o efeito, cumprindo-se o disposto na lei.

Artigo 20º.

Votação

Nº.1- A votação pode ser efetuada por presença, por correspondência ou por delegação noutro sócio.

Nº.2- No caso de votação por correspondência o sócio enviará o seu voto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em carta registada, por forma a ser recebida até à véspera da Assembleia indicando expressamente o seu sentido de voto em relação ao ponto da Ordem de Trabalhos em causa e com assinatura reconhecida pelo Presidente da Mesa por semelhança com a cópia do cartão de cidadão do sócio respetivo, com autorização expressa para tal utilização ou com assinatura digital.

Nº.3- Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral, mas nenhum sócio pode representar mais de um associado.

Nº4- Os sócios podem ser representados nas assembleias nos seguintes termos:

- a) Salvo no caso do nº.3 do artigo 19º, qualquer sócio poderá fazer-se representar, por delegação, em outro sócio, mediante carta ou correio eletrónico endereçados ao Presidente da Mesa e a este entregue em tempo útil.
- b) Quando o sócio não especificar os pontos de ordem do dia para que confere poderes ao seu representante, presume-se que pode intervir e votar em todos os assuntos.
- c) Nenhum sócio poderá representar mais de um associado.

Artigo 21º.

Proibição e nulidade de voto

Nº.1- Nenhum associado pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Nº.2-É nulo o voto de um membro dos órgãos de administração e de fiscalização sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Secção III **Da Direção**

Artigo 22º.

Constituição

Nº- 1- A Direção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

Nº. - 2- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e um dos Vogais poderá também substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nos respetivos impedimentos e faltas.

Artigo 23º.

Competência

Nº.1- Compete à Direção a gestão administrativa e financeira da Associação nomeadamente:

- a) Orientar as atividades no sentido da prossecução dos objetivos e finalidades da Associação;
- b) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis ou valores mobiliários, fazer propostas à Assembleia Geral para adquirir, alienar, permutar ou onerar bens imóveis;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas da gerência correspondentes ao exercício do ano anterior;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta do orçamento ordinário e do plano de atividades para o exercício do ano seguinte;
- f) Indicar representantes da Associação nos organismos em que tal representação se justifique;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades públicas e privadas ou delegar tal representação em qualquer membro da Direção.;
- i) Negociar e contratar, nos termos da lei, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objeto e finalidade social da Associação.
- j) Adquirir, onerar ou permutar bens imóveis mediante consulta prévia ao Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral.
- l) Abrir delegações da Associação nos termos do artigo 2º.
- m) Decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas coletivas, segundo o artigo 5º , desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objetivos da mesma.

Nº.2- Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes as seguintes assinaturas:

- a) Do Presidente e do Vice-Presidente ou,
- b) Do Presidente e de um Vogal ou,
- c) Do Vice-Presidente e de um Vogal.

Artigo 24º.

Reuniões

Nº.1- A Direção reúne, uma vez por mês e, para além disso sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

Nº.2- As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Nº.3- A Direção pode decidir convocar outros sócios ou colaboradores da Associação para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

Artigo 25º.

Delegação de poderes e representação

Nº.1- A Direção poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer dos seus membros fixando com precisão os poderes delegados.

Nº.2- A Direção ou qualquer dos seus membros, no uso da delegação de poderes, pode constituir mandatário ou mandatários da Associação, fixando com precisão os poderes conferidos.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 26º.

Constituição

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, e dois Vogais.

Artigo 27º.

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas, elaborados anualmente pela Direção, bem como sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- b) Verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entenda conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direção.
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral ao Presidente da respetiva Mesa.

Artigo 28º

Reuniões

Nº.1- O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre e, além disso, sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

Nº.2- Poderão também efetuar-se reuniões do Conselho Fiscal com a Direção, sempre que qualquer destes órgãos o julgue conveniente.

Nº.2- O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

Capítulo IV

Do Regime Financeiro

Artigo 29º

Receitas

Nº.1- Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas e serviços prestados;
- b) O pagamento da joia e das quotas voluntárias pagas pelos sócios;
- c) Quaisquer donativos, subsídios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da Direção;

- d) O produto da alienação de bens móveis, imóveis ou direitos, propriedade da Associação;
 - e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
- Nº.2- Os sócios poderão propor à Direção novas modalidades de receitas.
- Nº.3- A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direção.

Artigo 30º.

Aplicação das receitas

Nº.1- As receitas da Associação são destinadas:

- a) Às despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral.

Nº.2- As despesas serão, obrigatoriamente, autorizadas pela Direção, que poderá delegar em qualquer membro a competência para tal autorização até montantes determinados.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 31º.

Dissolução e Liquidação

Nº1. - A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei ou desde que assim delibere a Assembleia Geral para esse fim expressamente convocada.

Nº.2- Em caso de dissolução, o destino a dar ao património da Associação será decidido pela Assembleia Geral, ressalvadas as disposições legais imperativas aplicáveis.

Nº.3- A liquidação da Associação, em caso de dissolução competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Nº.4- As deliberações acima referidas requerem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número total de associados.

Artigo 32º.

Destituição

Nº.1- Compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária para o efeito convocada, deliberar sobre a destituição dos titulares de quaisquer cargos nos órgãos da Associação.

Nº.2- A destituição basear-se-á em proposta que explicitamente pormenorizadamente atos ou atitudes do titular ou titulares visados que envolvam injustificado prejuízo ou desrespeito para a Associação, para os associados ou para algum ou alguns deles.

Nº.3- Deliberada a destituição, realizar-se-á, no prazo máximo de 30 dias, eleição suplementar para preenchimento da vaga ou vagas em aberto.

Nº.4- A Assembleia Geral que deliberar a destituição determinará a forma como se procederá ao preenchimento da vaga ou vagas em aberto até realização da eleição suplementar.

Artigo 33º

Lacunas e Omissões

Em todas as lacunas ou omissões dos presentes Estatutos, aplica-se o disposto pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro e sucessivas alterações que estiverem em vigor e pela demais legislação aplicável.

Aprovado em Alcáçovas e em Assembleia Geral Extraordinária de 24 de junho de 2025

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

A Vice-Presidente da Mesa

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral